



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI COMPLEMENTAR Nº

DE

DE

DE 2011

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, e o art. 4º da Lei Complementar nº 41, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contribuição dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, das autarquias e fundações, será de 22% (vinte e dois por cento) nos casos em que as remunerações ou subsídios dos respectivos servidores não excedam a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e de 24% (vinte e quatro por cento) nas situações em que ultrapassem este valor, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos Poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

.....” (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 4º da Lei Complementar nº 41, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contribuição do Poder Executivo será de 22% (vinte e dois por cento) nos casos em que as remunerações e subsídios não excedam a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e de 24% (vinte e quatro por cento) nas situações em que as remunerações e subsídios ultrapassem este valor, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos militares e bombeiros militares ativos, inativos e pensionistas, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

.....” (NR)





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

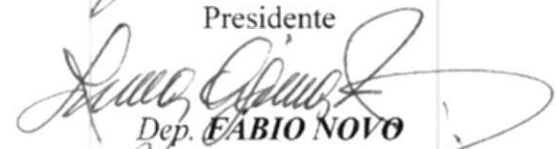
2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2011.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário


Dep.ª **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 277

Teresina(PI), 29 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

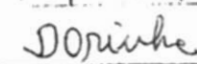
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, e o art. 4º da Lei Complementar nº 41, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

DIRETORIA DE VOTO E DOS ATOS
RECEBIDA
29 / 09 / 11

FUNCIONÁRIO